

Disciplina as atividades do Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, item V, do Estatuto, resolve prescrever ao Hospital de Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas o Regimento textualizado neste Ato Executivo.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Hospital de Clínicas (H. C.) é um órgão relativamente autônomo, nos termos do art. 44, do Estatuto da U.E.G., sujeitando-se as suas atividades às disposições do Ato Executivo nº 245, de 6 de fevereiro de 1970.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O H. C. tem por finalidade, como órgão de assistência médica, ensino e pesquisa:

a) servir ao ensino e ao treinamento dos alunos matriculados nos cursos de medicina, enfermagem, serviço social, nutrição e dietética, odontologia, reabilitação e ciências biológicas;

b) prestar a assistência médico-hospitalar compreendida como exercício da medicina preventiva ou curativa;

c) prover sobre os meios necessários ao aperfeiçoamento profissional e sobre os cursos de pós-graduação relacionados com as atividades compreendidas na assistência à saúde;

d) proporcionar condições de incentivo à investigação e ao desenvolvimento da ciência médica;

e) executar uma política de coordenação institucional que possibilite o relacionamento e a articulação do H. C. com os vários setores integrantes da Rede de Saúde do Estado da Guanabara, situando-o como uma instituição dedicada ao ensino da medicina e à pesquisa.

Parágrafo único. As atividades do H. C. envolverão uma política institucional de unificação de mando e recursos materiais, para assegurar a progressiva integração de todas as clínicas e os meios que preservem o pleno funcionamento dos seus serviços.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O H. C. subordina-se diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. A subordinação a que se refere este artigo não exclui da autoridade do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas (F.C.M.) a competência que o Reitor lhe delegar, no uso dos poderes referidos no art. 10, § 2º, do Estatuto da U.E.G.

Art. 4º. O H.C. compreende os órgãos básicos indicados neste artigo.

§ 1º São órgãos executivos:

I — a Diretoria;

II — O Departamento de Serviços Técnicos e Médicos Gerais;

III — o Departamento de Administração;

IV — o Departamento de Medicina;

V — o Departamento de Cirurgia;

VI — o Serviço de Residentes.

§ 2º. O Conselho de Coordenação e Planejamento constitui o órgão normativo do H.C.

§ 3º. A Junta de Controle constitui o órgão de fiscalização financeira do H. C.

§ 4º. Ao Diretor do H.C. são reconhecidas autoridade e autonomia para decidir em relação à política prescrita ao nosocômio, assim como ao pleno funcionamento dos serviços assistenciais, técnicos e administrativos, de acordo com este Regimento e observados os mandamentos universitários.

§ 5º. Os Departamentos compreendem as áreas definidas como Divisões, Serviços e Seções afins; cada um disporá de regimento próprio, recomendado pelo Conselho de Coordenação e Planejamento à aprovação do Diretor do H.C.

§ 6º. Ao Conselho de Coordenação e Planejamento, como órgão normativo, compete formular decisões relativas à política, aos planos, aos programas, à organização e ao orçamento do H.C.

§ 7º. A Junta de Controle é o órgão de fiscalização financeira do H.C., com poderes para homologar os atos de admissão de pessoal relativos ao preenchimento de vagas resultantes da dispensa de servidores (Ato Executivo nº 245, art. 9º e parágrafo único).

Art. 5º. O cargo de Diretor do H.C. será exercido em regime de tempo integral.

§ 1º. O Diretor do H.C. será nomeado pelo Reitor dentre os nomes incluídos em lista triplíce organizada pelo Diretor da F.C.M. e aprovada pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 2º. O Diretor do H.C. será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Administração.

Art. 6º. O H. C. e o Conselho de Coordenação e Planejamento disporão de uma Secretaria comum e permanente — Secretaria de Planejamento — que atuará como ponto de ligação entre o nosocômio e a F.C.M., com funções técnicas e de coordenação.

Art. 7º. Os Departamentos de Medicina e de Cirurgia da F.C.M., de Serviços Técnicos e Médicos Gerais e de Administração são subordinados ao Diretor do H.C.

Parágrafo único. A subordinação dos Departamentos de Medicina e de

Cirurgia da F.C.M., prevista neste artigo, refere-se à disciplina relativa à organização e ao funcionamento do H.C.

Art. 8º. O Departamento de Serviços Técnicos e Médicos Gerais e o de Administração terão um Comitê-Assessor e uma Secretaria.

§ 1º. Os Comitês-Assessores serão constituídos pelos Chefes das respectivas Divisões.

§ 2º. As chefias das Divisões serão preenchidas por profissionais indicados ao Diretor do H.C. pelos Diretores dos Departamentos de Serviços Técnicos e Médicos Gerais e de Administração.

§ 3º. Os Comitês-Assessores têm por objetivo colaborar na implantação e no desenvolvimento dos programas que lhes estiverem afetos.

Art. 9º. O Conselho Departamental da F.C.M. é o órgão responsável pela política de Ensino, Pesquisa e Assistência do H.C.

Art. 10. Os Departamentos de Medicina e Cirurgia da F.C.M. compreendem todos os Serviços Clínicos respectivos e o Corpo deliberante de cada um será constituído e chefiado segundo a estrutura Departamental da F.C.M. e o Regimento Geral da U.E.G.

Art. 11. O Departamento de Serviços Técnicos e Médicos Gerais é o órgão que, dentro de um programa integrado, coordena, supervisiona e racionaliza as atividades dos serviços técnicos e dos que cooperam na assistência médica do H.C.

§ 1º. O Departamento de Serviços Técnicos e Médicos Gerais será dirigido por um médico altamente qualificado, nomeado, em comissão, pelo Diretor do H.C.

§ 2º. O Departamento de Serviços Técnicos e Médicos Gerais compor-se-á de duas divisões:

- a) Divisão de Serviços Técnicos;
- b) Divisão de Serviços Médicos Gerais.

§ 3º. A Divisão de Serviços Técnicos compreende os serviços de Enfermagem, Nutrição e Dietética, Serviço So-

cial, Farmácia, Documentação Médica, Ambulatório Central, Centro Cirúrgico, Centro de Tratamento Intensivo e Serviço de Assistência ao Servidor.

§ 4º. A Divisão de Serviços Médicos Gerais compreende os serviços de Laboratório Central, Anestesia, Radiologia, Radioterapia, Radioisótopos, Banco de Sangue, Fisioterapia e Laboratório de Anatomia Patológica.

§ 5º. O Serviço de Medicina Nuclear ficará subordinado técnica e cientificamente ao Departamento de Fisiologia; a Seção de Microbiologia e Imunologia e o Laboratório de Anatomia Patológica subordinar-se-ão ao Departamento de Patologia.

Art. 12. O Departamento de Administração incumbir-se-á da direção e execução das atividades administrativas do H.C.

§ 1º. O Departamento de Administração será dirigido por um profissional de nível superior, nomeado, em comissão, pelo Diretor do H.C.

§ 2º. O Departamento de Administração compor-se-á de duas divisões:

- a) Divisão Financeira;
- b) Divisão de Serviços Gerais.

§ 3º. A Divisão Financeira compreende os Serviços de Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio.

§ 4º. A Divisão de Serviços Gerais compreende os serviços de Pessoal, Material, Manutenção, Comunicações e Arquivo, Rouparia e Lavanderia, Zeladoria e Vigilância e Transportes.

Art. 13. O Serviço de Residentes, Estagiários e Bolsistas é o órgão encarregado da supervisão dos programas de ensino e pesquisa dos internos, residentes e bolsistas do H.C.

§ 1º. O Serviço de Residentes, Estagiários e Bolsistas, subordinado administrativamente ao Diretor do H.C., obedecerá à orientação técnica e científica do Conselho Departamental.

§ 2º. A chefia do Serviço de Residentes, Estagiários e Bolsistas será exercida por um médico do corpo clínico do H.C., nomeado, em comissão, pelo Diretor do nosocômio.

Art. 14. O Conselho de Coordenação e Planejamento é constituído pelos seguintes membros:

I — o Diretor da F.C.M., como Presidente;

II — o Diretor do H.C.;

III — os Chefes dos Departamentos de Medicina e de Cirurgia da F.C.M.

IV — três professores titulares da F.C.M., eleitos pela Congregação, sendo dois com funções no H.C. e lotados respectivamente, nos Departamentos, de Cirurgia e Medicina, e o terceiro ocupante de Cadeira Básica;

V — os Diretores dos Serviços Técnicos e Médicos Gerais e de Administração.

§ 1º. Na ausência eventual do Diretor da F.C.M., o Conselho de Coordenação e Planejamento será presidido por aquele dentre seus membros que fôr o professor mais antigo.

§ 2º. O Conselho de Coordenação reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Diretor do H.C.

§ 3º. De qualquer decisão do Conselho de Coordenação e Planejamento caberá recurso para a Congregação da F.C.M., sem efeito suspensivo.

§ 4º. Junto ao Conselho de Coordenação e Planejamento e à direção do H.C. funcionará como órgão de assessoria permanente uma Secretaria Executiva — Secretaria de Planejamento — com os seguintes objetivos:

a) assessorar o Conselho de Coordenação e Planejamento e o Diretor do H.C.;

b) coordenar as atividades, planos e programas sujeitos ao Conselho de Coordenação e Planejamento;

c) colaborar com o Diretor do H.C. na execução dos planos aprovados;

d) exercer as funções burocráticas do Conselho de Coordenação e Planejamento.

§ 5º. O cargo de Secretário Executivo do Conselho de Coordenação será

exercido por um médico com experiência em planejamento de saúde e de preferência diplomado em curso especializado, nomeado, em comissão, pelo Diretor do H.C.

§ 6º. A juízo do Conselho de Coordenação e Planejamento, poderão ser instituídas, por períodos definidos, as seguintes Comissões: de Prontuário Médico, Drogas e Medicamentos, Equipamentos e Construções e outras julgadas necessárias.

§ 7º. A constituição das Comissões será proposta pelo Diretor do H.C. à homologação do Conselho de Coordenação e Planejamento.

Art. 15. A Junta de Contrôlo é o órgão de fiscalização financeira do H.C. (Resolução nº 360, de 4 de agosto de 1969).

Parágrafo único. Na composição da Junta de Contrôlo serão obedecidos o disposto no art. 1º e seus parágrafos, da Resolução nº 180, de 6 de junho de 1963, e os demais mandamentos universitários relativos ao assunto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Compete aos órgãos executivos:

I — cumprir e fazer cumprir os programas aprovados pelo Conselho de Coordenação e Planejamento, assim como as normas e determinações técnicas e administrativas prescritas pelos órgãos diretivos da U.E.G. e pelo Diretor da F.C.M.;

II — executar os atos destinados à concretização dos objetivos do H.C.

§ 1º. São atribuições do Diretor do H.C.:

I — dirigir o H.C., investido de autoridade e autonomia, visando a uma unidade identificada pelos objetivos, normas, programas de ação, mando e recursos;

II — escolher, livremente, seus colaboradores imediatos;

III — integrar o Conselho de Coordenação e Planejamento, como membro

nato, encaminhando e executando as respectivas decisões, no uso de sua competência;

IV — solicitar ao Presidente do Conselho de Coordenação e Planejamento a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Coordenação e Planejamento, quando julgar conveniente;

V — manter a ordem e a disciplina dentro do H.C.;

VI — nomear, admitir, contratar, dispensar, lotar, transferir, promover, remover, comissionar, elogiar, punir e praticar quaisquer outros atos relativos aos contratos de trabalho do pessoal do H.C. (Ato Executivo nº 245);

VII — exercer a gestão econômica e financeira do H.C. e, especialmente, autorizar despesas, ordenar pagamentos, dar quitações, movimentar depósitos bancários ou fundos financeiros, transigir ou desistir, assinar documentos, aceitar doações e praticar em geral os demais atos de administração para a boa ordem da economia e das finanças do H.C. (Ato Executivo nº 245);

VIII — participar da elaboração do H.C. e responsabilizar-se por sua execução correta;

IX — formalizar, em Ordens de Serviço seguidamente numeradas, as recomendações a serem observadas na organização e funcionamento do H.C.;

X — determinar o encerramento, a antecipação ou a prorrogação do período diário de trabalho, quando necessário;

XI — prover sobre materiais e meios que permitam o H.C. funcionar como centro de treinamento dos alunos nos cursos de Medicina, Enfermagem, Serviço Social, Nutrição e Dietética, Odontologia, Reabilitação e Ciências Biológicas;

XII — incentivar e controlar o rendimento dos serviços hospitalares;

XIII — distribuir os servidores do H.C.;

XIV — apresentar ao Reitor, por intermédio do Diretor da F.C.M., até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades administrativas e os ba-

lanços orçamentário, financeiro e patrimonial do H.C., relativos ao exercício anterior.

§ 2º. São atribuições dos Departamentos de Medicina e de Cirurgia da F.C.M.

I — o exame, o diagnóstico e o tratamento dos pacientes matriculados no H.C., conforme o ramo da medicina em que se enquadrarem;

II — o ensino e a pesquisa;

III — a participação em cursos, congressos e outros certames relacionados com suas atividades, observados os mandamentos universitários.

§ 3º. São atribuições do Diretor do Departamento de Serviços Técnicos e Médicos Gerais:

a) coordenar, supervisionar, e controlar os serviços técnicos e os que cooperam na assistência médica do H.C.

b) promover e assegurar a unificação dos laboratórios;

c) manter os serviços do Departamento adequadamente estruturados e de modo a tornar efetiva sua contribuição para o funcionamento do H.C.;

d) participar, na área de sua competência, e integrado aos demais órgãos executivos, da elaboração da proposta orçamentária;

§ 4º. São atribuições do Diretor do Departamento de Administração:

a) orientar, coordenar, supervisionar, racionalizar e fiscalizar os serviços que lhe são subordinados;

b) participar, juntamente com os demais órgãos executivos, da elaboração da proposta orçamentária do H.C.;

c) promover a execução do orçamento do H.C., a determinação dos custos e a correta administração dos bens patrimoniais;

d) informar periodicamente ao Diretor do H.C. sobre a situação administrativa, financeira e econômica do nosocômio;

e) substituir o Diretor do H.C. nos seus impedimentos eventuais ou em ca-

so de vaga, enquanto não ocorrer o novo provimento.

Art. 17. São atribuições do Conselho de Coordenação e Planejamento:

a) definir a política e elaborar os planos de atuação, programa, projetos, organização e orçamento do H.C.;

b) sugerir normas administrativas que visem à organização e à eficiência do H.C. para o ensino, pesquisa e assistência;

c) aprovar os Regimentos Internos dos diferentes serviços;

d) homologar a constituição das Comissões propostas pelo Diretor do H.C.;

e) apreciar o relatório anual das atividades e o balanço das contas do H.C.;

f) apreciar os acordos ou convênios com outras instituições, propostas pelo Diretor do H.C. e sujeitos à observância dos mandamentos públicos e universitários;

g) propor a criação ou a supressão de órgãos técnicos ou administrativos, respeitado este Regimento.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho de Coordenação e Planejamento compete:

a) convocar e presidir às reuniões do Conselho;

b) superintender a execução das atividades do H.C.;

c) aprovar, com antecedência, o teor do relatório de cada reunião;

d) propor ao Conselho Departamental as alterações deste Regimento, como Diretor da F.C.M.;

e) adotar decisões de caráter urgente, ouvido o Diretor do H.C., e submetê-las à homologação do Conselho de Coordenação e Planejamento;

f) dar posse ao Diretor do H.C.

§ 2º. São atribuições do Secretário do Conselho de Coordenação:

a) coordenar, organizar e encaminhar os assuntos sujeitos ao Conselho de Coordenação e Planejamento;

b) coordenar a elaboração dos planos, programa e orçamento do H.C. e

submetê-los ao Conselho de Coordenação e Planejamento;

c) orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria de Planejamento;

d) responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões;

e) colaborar com os órgãos executivos na implantação dos planos aprovados e assessorá-los nos assuntos de planejamento e organização do H.C.;

f) solicitar aos setores competentes as informações necessárias ao planejamento;

g) manter sistema de divulgação operacional do H.C., desenvolvendo e estimulando as comunicações externas e internas;

h) participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Planejamento, sem direito a voto.

Art. 18. As atribuições da Junta de Controle são as constantes da Resolução nº 180, de 6 de junho de 1963, e as demais que lhe forem conferidas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Curadores ou pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. O H.C. é mantido:

I — pelas dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas, inclusive saldos de aplicação;

II — pela renda que arrecadar com a prestação de serviços;

III — por subvenções e auxílios eventuais, donativos e legados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do H.C., provenientes de quaisquer fontes de financiamento ou arrecadação, serão administrados por seu Diretor.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES

Art. 20. O H.C. prestará assistência médico-hospitalar, no campo da medicina preventiva e curativa, aos que necessitarem dos seus serviços.

§ 1º. Os pacientes que recorrerem aos serviços do H.C. serão classificados segundo a respectiva situação sócio-econômica.

§ 2º. Ninguém no H.C., poderá receber remuneração de pacientes ou de seus familiares, por serviços a que esteja obrigado em decorrência das atribuições do respectivo cargo ou função.

§ 3º. A internação, o tratamento e a alta de pacientes são prerrogativas de médico pertencente ao corpo clínico do H.C.

§ 4º. Os pacientes obedecerão ao Regimento e às normas em vigor no H.C.; os que não se submeterem à referida disciplina terão seu registro cancelado, salvo risco de vida ou doença mental.

§ 5º. O H.C. manterá quartos em que poderão ser internados doentes particulares de médicos pertencentes ao seu corpo clínico; os quartos serão utilizados de conformidade com as instruções expedidas pelo Diretor do nosocômio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As disposições deste Regimento aplicar-se-ão a todo o pessoal que trabalhar ou venha a exercer atividades no H.C.

Art. 22. Na ausência do Diretor do H.C. ou de seu substituto, o Residente Chefe de plantão será o responsável pela solução dos problemas administrativos inadiáveis.

Art. 23. Nenhuma referência relativa às atividades do H.C. poderá ser publicada sem autorização do seu Diretor.

Art. 24. É vedado ao médico ou a qualquer outro servidor expedir certidão ou declaração em nome do H.C.; esta atribuição é privativa do Diretor ou do servidor por ele designado.

Art. 25. Será adotado no H.C. sistema unitário, integrado e centralizado, para os prontuários médicos.

Parágrafo único. Os prontuários médicos e quaisquer documentos relacionados com a assistência prestada

aos pacientes pertencem ao H.C. e d'êste não poderão ser retirados.

Art. 26. A apresentação de contas particulares, bem como seu recebimento, obedecerá ao art. 5º, do Ato Executivo nº 245, de 6 de fevereiro de 1970, como segue transcrito:

"Art. 5º. Os dinheiros havidos pelo Hospital de Clínicas, resultantes da utilização de suas instalações, do consumo de material ou da prestação de serviços, serão obrigatoriamente recebidos pela respectiva tesouraria, vedada a arrecadação direta ou o embolso pessoal a qualquer título. § 1º. A vedação estende-se aos professores, médicos, laboratoristas ou outros quaisquer servidores. § 2º. Considerar-se-á desvio de numerário a inobservância do mandamento prescrito neste artigo. § 3º. A tesouraria do Hospital de Clínicas embolsará ao médico, deduzida a taxa de cobrança, a importância relativa à prestação de serviço que corresponder aos respectivos honorários profissionais".

Art. 27. Qualquer proposta relativa a preenchimento de cargo de médico ou pesquisador, por motivo de vaga, será de iniciativa do Chefe do Serviço em que se verificar.

Parágrafo único. A proposta será submetida ao parecer do respectivo Departamento da F.C.M., dependendo sua aprovação da audiência do Conselho Departamental, da aceitação do Diretor do H.C. e da homologação da Junta de Contrôles.

Art. 28. Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental e pela Congregação da F.C.M., ouvido o Conselho de Coordenação e Planejamento do H.C., mas só vigorará mediante ato do Reitor.

Art. 29. Ao Corpo Clínico compete a assistência médica aos pacientes em tratamento no H.C. e o ensino ministrado no nosocômio.

Parágrafo único. Pertencem ao Corpo Clínico do H.C.:

I — o Corpo Docente da F.C.M. da U.E.G.;

II — os médicos, servidores públicos, postos à disposição da U.E.G.;

III — os médicos contratados.

Art. 30. A situação dos servidores do Estado da Guanabara colocados à disposição do H.C. é disciplinada pela cláusula 1ª e seus itens, do Convênio firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara e a U.E.G., em 16 de setembro de 1962.

Art. 31. O Regimento de cada Departamento será adaptado a êste Regimento; o projeto de adaptação deverá ser submetido ao Conselho de Coordenação e Planejamento dentro de cento e vinte dias, a partir da publicação d'êste Regimento.

Art. 32. As áreas hospitalares destinadas aos serviços clínicos dos Departamentos de Medicina e de Cirurgia que desempenharem equivalentes atividades assistenciais e de ensino terão idênticas dimensões, vedada na medição qualquer vantagem métrica.

Art. 33. Êste Regimento será revisito após em vigor o Regimento Geral da U.E.G., a fim de ser adaptado às normas que vierem a ser prescritas à organização e ao funcionamento do Centro Biomédico.

Art. 34. O presente Ato Executivo é complementado pelo de nº 269, expedido nesta mesma data.

Art. 35. Êste Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 12 de maio de 1970

João Lyra Filho